|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000104112/2020 |
| PROTOCOLO | 1191626/2020 |
| INTERESSADO | B. A. & D. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 029/2021 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 20 de abril de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, B. A. & D., inscrita no CNPJ sob o nº 09.541.389/0001-57, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU; e

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.857,05 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, com dois votos favoráveis, da Relatora, Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, e do Conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, e com um voto contrário, da Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, a manutenção do Auto de Infração nº 1000104112/2020 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, B. A. & D., inscrita no CNPJ sob o nº 09.541.389/0001-57, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012; e
3. Por informar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado, mediante solicitação do boleto.

Porto Alegre - RS, 20 de abril de 2021.

Acompanhada do voto do conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se que a Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm votou pela anulação da notificação preventiva.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional